



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

### LEI Nº 5.844 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS REMETEREM O MAPA MENSAL DE REGISTROS DE ATOS E TERMOS LAVRADOS – MRA AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Cartórios situados no Município de Agudos remeterão ao Setor de Fiscalização de Tributos, até o dia 20 de cada mês, Mapa Mensal de Registro de Atos e Termos Lavrados - MRA, relação completa, em forma de mapa, de todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos e averbados no mês anterior, relativos a imóveis e direitos a eles relativos.

§ 1º - Constará na relação a que se refere o caput deste artigo, o seguinte:

I - Identificação do imóvel, número da matrícula, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

II - Nome, CPF e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

III - O valor do imposto recolhido e a data de pagamento;

IV - O código ou número da dívida constante da guia de arrecadação ou da certidão de quitação do ITBI.

§ 2º - O Mapa Mensal de Registro de Atos e Termos Lavrados – MRA, definidos neste artigo, deverá ser protocolado no site da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico <https://agudos.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>

§ 3º - O MRA poderá ser retificado mediante apresentação de nova relação que substituirá integralmente a retificada.

**Art. 2º** - O não cumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o titular do Cartório de Registro a multa de 1 (um) salário mínimo nacional vigente por declaração não apresentada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 16 de abril de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal